



24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/04/2017

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100041-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**

**INTERESSADOS: IVALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, PAULO BARBOSA DA SILVA, SILVIO ALEXANDRE BEZERRA**

**ADVOGADOS: ROBERTO COUTINHO DE MORAIS JUNIOR - OAB: 31289PE, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - OAB: 29754PE**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 25/04/2017

#### **Parte:**

Paulo Barbosa da Silva

#### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Macaparana

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que alguns aspectos abordados no relatório de auditoria e não apreciados neste voto são objeto do Processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 1608358-1 , sob minha relatoria;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Macaparana vem descumprindo reiteradamente o limite de despesas com pessoal desde o 2º semestre de 2012, chegando no 3º quadrimestre de 2014 a comprometer 67,98% da RCL;

CONSIDERANDO que o gestor deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução de medida para a recondução ao limite nela fixado, o qual se encontrava extrapolado desde o 2º semestre de 2012;

CONSIDERANDO que, à exceção da despesa com pessoal, todos os demais limites constitucionais e legais levados em consideração por este Tribunal, para emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo dos Prefeitos Municipais foram cumpridos;

CONSIDERANDO o julgamento pela irregularidade do Processo de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Macaparana relativa aos 1º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Macaparana a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Paulo Barbosa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3942592e-4744-4d98-9643-b60d5baebc5d

### **Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Macaparana**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Observar o equilíbrio de receitas e despesas quando da execução do orçamento;
2. Melhorar a gestão de seus recursos e seu processo de planejamento, compatibilizando receitas e despesas orçamentárias, de modo a evitar o endividamento do Município;
3. Buscar corrigir as causas da piora no fracasso escolar visando à melhoria dos resultados deste indicador;
4. Buscar, quando da reavaliação atuarial anual, alternativas viáveis para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município;
5. Manter atualizadas as informações relacionadas à gestão da transparência fiscal.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA